

	Comissão Intergestores Bipartite do Paraná Secretaria de Estado da Saúde do Paraná- SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná– COSEMS/PR	
--	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 218 – 11/12/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 09 de dezembro de 2020, no município de Curitiba, e, considerando:

- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017 que institui a Política Nacional de Regulação do SUS através do Complexo Regulador;
- Considerando o Complexo Regulador Estadual, que realiza a gestão e gerencia a regulação de acesso aos estabelecimentos de saúde sob gestão estadual e a referência interestadual, e intermedia o acesso da população referenciada aos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, no âmbito do Estado do Paraná;
- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 04/2017, que estabelece o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;
- Considerando que o Sistema Estadual de Transplantes (SET/PR) é responsável pela coordenação e fiscalização, em nível estadual, da captação e distribuição de órgãos e tecidos destinados ao transplante humano;
- Considerando que encaminhamentos de pacientes de outros Estados tem ocorrido de modo desordenado e sem processo de regulação adequado entre os Estados.

Aprova:

1. Fluxograma Interestadual para avaliação ambulatorial de pré-transplante no estado do Paraná (cardíaco, renal, oftalmológico e hepático) (anexo I)
2. Fluxograma intra-estadual para avaliação ambulatorial de pré-transplante (cardíaco, renal e hepático) (Anexo II)
3. Orientações para o acesso de pacientes para a realização de transplantes no Estado do Paraná (anexo III)
4. As novas regras, considerando os fluxos pactuados, terão vigência a partir de 01/01/2021.

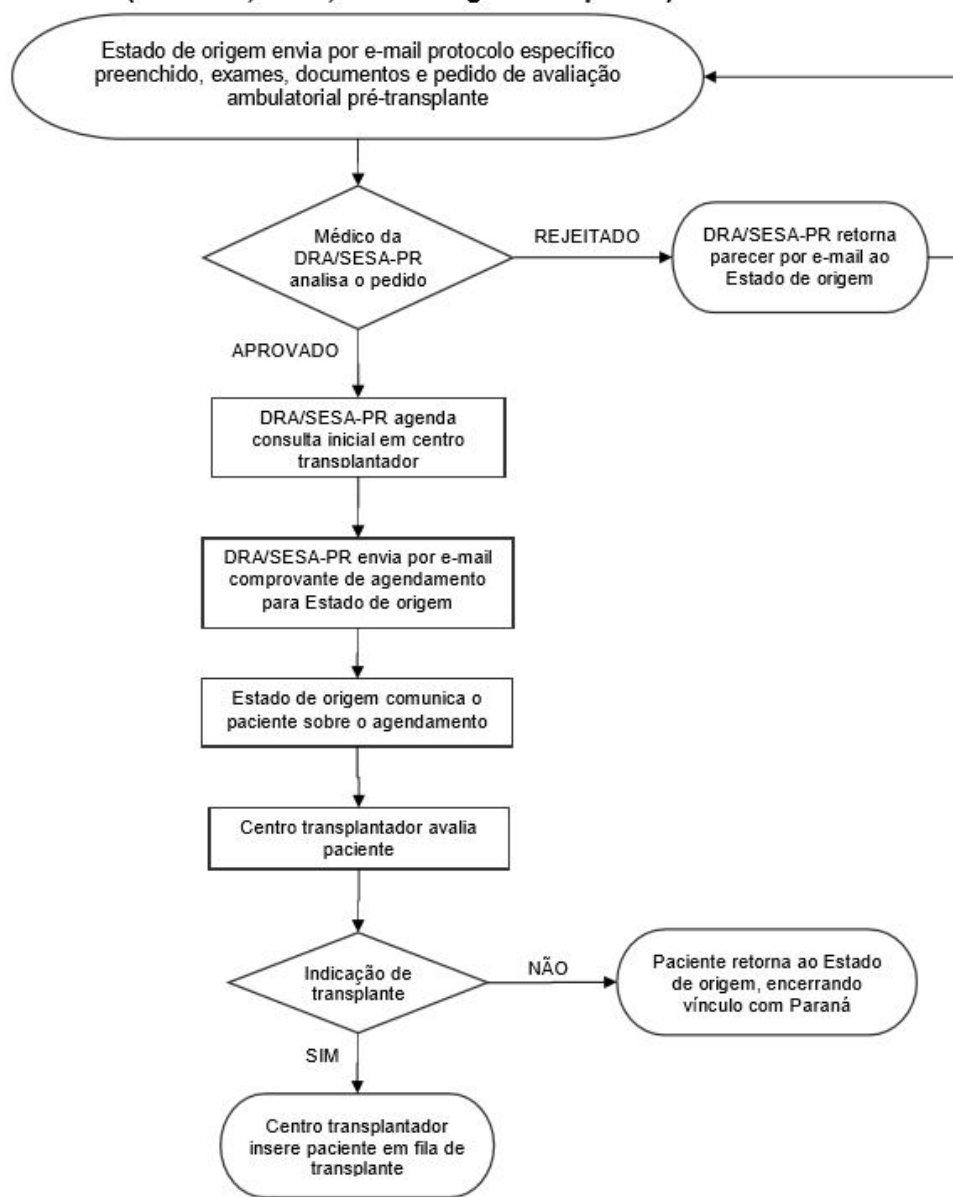


ANEXO I - Fluxograma Interestadual para avaliação ambulatorial de pré-transplante no estado do Paraná (cardíaco, renal, oftalmológico e hepático)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
DIRETORIA DE GESTÃO EM SAÚDE
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DE ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPLANTES



FLUXOGRAMA INTERESTADUAL PARA AVALIAÇÃO AMBULATORIAL DE PRÉ-TRANSPLANTE NO ESTADO DO PARANÁ (cardíaco, renal, oftalmológico e hepático).



	Comissão Intergestores Bipartite do Paraná Secretaria de Estado da Saúde do Paraná- SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná– COSEMS/PR	
--	--	--

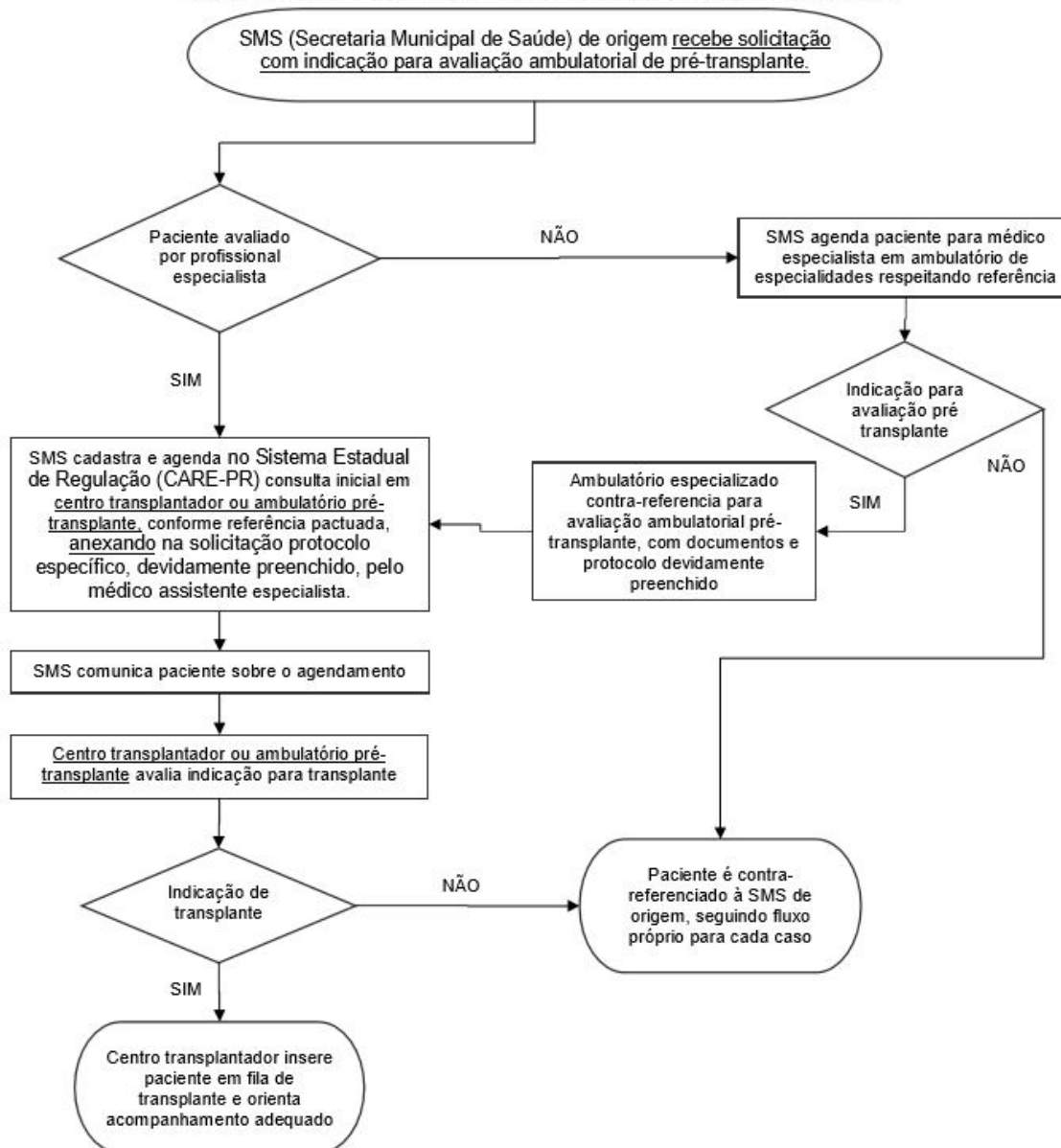
ANEXO II - Fluxograma intra-estadual para avaliação ambulatorial de pré-transplante (cardíaco, renal e hepático)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
DIRETORIA DE GESTÃO EM SAÚDE
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DE ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPLANTES



FLUXOGRAMA INTRA-ESTADUAL PARA AVALIAÇÃO AMBULATORIAL DE PRÉ-TRANSPLANTE (cardíaco, renal, oftalmológico e hepático).



ANEXO III - Orientações para o acesso de pacientes para a realização de transplantes no Estado do Paraná .

ORIENTAÇÕES GERAIS QUANTO AO



FLUXO DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA AMBULATÓRIOS PRÉ TRANSPLANTES PARA PACIENTES DE OUTROS ESTADOS

1. O serviço da origem responsável pela assistência direta ao paciente preenche o documento PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO PRÉ TRANSPLANTE (disponível em <http://www.paranatransplantes.pr.gov.br/profissionais-de-saude#acesso-pre-transplante>), para cada caso específico: renal adulto e pediátrico, hepático adulto e pediátrico, cardíaco adulto e pediátrico e a oftalmologia. O qual deve ser encaminhado com evidências clínicas e/ou exames complementares para a Secretaria de Saúde ou Central de Transplantes de seu Estado.
2. O setor de TFD da Secretaria Estadual de origem encaminha a solicitação para a DRA – Divisão de Regulação e Acesso/SESA, anexando os protocolos preenchidos e assinados com carimbo e CRM, exames e documentação do paciente, solicitando agendamento de consulta para avaliação pré-transplante, para o e-mail: avaliacao_pretransplante@sesa.pr.gov.br
3. Não serão acatadas solicitações para agendamento de canais não oficiais das Secretarias Estaduais.
4. As solicitações de agendamento para avaliação pré-transplante passarão por análise médica do setor da DRA, se estiver de acordo, será providenciado o agendamento.
5. Os agendamentos de consultas para avaliação pré-transplante se darão entre os Centros Transplantadores habilitados.
6. O comprovante de agendamento será enviado para o mesmo e-mail de origem da solicitação.
7. O Estado de origem deve comunicar o paciente do agendamento e proceder de acordo com as normas administrativas adotadas pela instituição referente ao transporte do paciente.
8. Após a avaliação inicial no Centro Transplantador, se houver indicação o paciente será inscrito em fila para transplante. Nos casos em que não houver indicação de



transplante o paciente deve retornar ao Estado de origem para continuidade do tratamento.

9. É imprescindível a permanência do paciente próxima ao Centro Transplantador, sendo as despesas de responsabilidade do Estado de Origem.
10. Para os pacientes em TRS, o Estado de origem deve garantir que o paciente realize os procedimentos de diálise antes da viagem a fim de que não chegue ao destino em condições de risco à vida, conforme preconiza a Portaria nº 1.675, de 7 de junho de 2018. Caberá à Regional de Saúde, gestora do estabelecimento, realizar o agendamento, em agenda extra disponibilizada pelo prestador, junto ao Sistema Estadual de Regulação CARE-PR.
11. No caso de transplantes intervivos, a regra aplica-se para o doador do paciente, que deverá também ter agendamento via Sistema de Regulação na mesma agenda de avaliação pré-transplante do paciente receptor.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde